

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 6, de 2009, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE, que *estabelece que, após os idosos, os professores terão prioridade para recebimento da devolução do Imposto de Renda da Pessoa Física*.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 6, de 2009, traduz o objetivo de alterar o art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para determinar que, após os idosos, os professores terão prioridade para receber a restituição do imposto de renda pago a maior, conforme apuração na declaração anual de ajuste.

A alteração consiste no acréscimo ao mencionado dispositivo de um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 16

Parágrafo único. Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:

I – idosos, nos termos definidos no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;
e

III – demais contribuintes. (NR)”

O projeto, que não recebeu emendas, irá, em seguida, à apreciação, em caráter terminativo, da Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

Entre os princípios listados pelo art. 206 da Constituição Federal para o ensino, consta a valorização dos profissionais da educação escolar. Sem sombra de dúvida, essa manifestação do legislador constituinte traduz com total adequação aquilo que se constitui talvez no principal pilar de um sistema educacional forte, eficiente e capaz de dotar o País de uma sociedade apta para viver os desafios do desenvolvimento econômico-social e da própria cidadania.

De todos os requisitos para a excelência do sistema educacional, o mais importante, sem dúvida, é a valorização do mestre, do pedagogo, do orientador, enfim, de todos os profissionais que dedicam sua vida à causa da educação, simplesmente porque essa é a principal condição para atrair, para essa nobre missão, os melhores talentos.

O que se propõe neste projeto representa pouco mais que um símbolo da disposição da sociedade de valorizar e prestigiar esses talentos. Nada representa em dinheiro, mas é um gesto de reconhecimento muito importante, principalmente quando se sabe que nem sempre é possível lhes proporcionar o salário que seria adequado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator